



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.681, de 15 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, com o objetivo de incremento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás, com plantão 24 horas do Pronto Socorro, recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, abaixo relacionadas:

I – Proposta 36000268966201900 – Portaria nº 1686

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CNPJ	AÇÃO	OBJETO	VALOR
Catalão	Fundo M. de Saúde	03.532.661/0001-56	2E90	INCREMENTO MAC	R\$ 400.000,00

II - I – Proposta 36000267813201900 – Portaria nº 1584

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CNPJ	AÇÃO	OBJETO	VALOR
Catalão	Fundo M. de Saúde	03.532.661/0001- 56	2E90	INCREMENTO MAC	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os repasses autorizados no Art. 1º desta lei são oriundos de Emendas Parlamentares, a título de Recurso Extraorçamentário.

Art. 3º - As transferências mencionadas nesta lei deverão atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A abertura dos créditos adicionais de que trata este artigo será até o limite do valor de cada repasse, a título de transferências fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total dos repasses ultrapassar, anualmente, ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º. O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às respectivas incorporações ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar as inclusões ou alterações derivadas da abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal